



**PEC 186/2019
00162**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° PLEN
(à PEC 186 de 2019)

Suprime-se o art. 169, alterado pelo art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional 186, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende excluir do cômputo do limite de despesas com pessoal a contabilização dos valores recebidos pelos pensionistas, para evitar uma majoração automática de gastos com pessoal, ao encontro do entendimento defendido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

O pagamento das despesas de aposentadorias e pensões é realizado pelo fundo previdenciário respectivo. No entanto, se mantida a redação do Substitutivo, os valores custeados pelo fundo previdenciário acabariam sendo contabilizados e incluídos nos gastos de pessoal do Poder ou órgão de origem do servidor, o que configuraria uma “majoração ficta” dos gastos de pessoal.

Na prática, isso faria com que os poderes ou órgãos tivessem que recalcular seus gastos de pessoal, sem que tivessem o ingresso ou incremento de mão de obra.

A emenda é necessária, para evitar o impacto gigantesco no orçamento que inviabiliza a atuação especialmente do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, razão qual pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/21942.16990-55